

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024

PROCESSO: 2615/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 047/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Altera a redação do preâmbulo e do art. 1º da Lei Complementar nº 170 de 05 de março de 2024 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº047/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2615/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ressalta que: “Para apreciação dessa Casa Legislativa, faço anexar a contratação de operação de crédito junto as Instituições Financeiras Públicas, com a garantia da União, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e



dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) no âmbito do Programa Eficiência Municipal -PEM, nos termos da Resolução CMN n 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras civis e de infraestrutura observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000.” (...)

O autor do Projeto argumenta ainda que “Nesse sentido, se faz necessário a presente alteração legislativa para operação de crédito, que vai atender os entes públicos, contemplando amplo campo de investimentos no setor de infraestrutura urbana e outros mais. Com isso, o Poder Executivo pretende viabilizar a implantação de diversas obras e ações, permitindo o avanço da cidade no atendimento às demandas da população e ampliando a qualidade de vida de todos os Araguaínenses. “(...)

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

No entanto, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **Isso porque o Projeto de Lei Complementar em análise tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 170/2024, tão somente no sentido de permitir que a contratação seja realizada com instituições financeiras públicas e não somente com a Caixa Econômica Federal, como outrora era previsto.**

Contudo, para evitar quaisquer questionamentos, e seguindo o posicionamento da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis no parecer jurídico 124/2024, esta Comissão sugere que o projeto em análise tenha previsão



expressa de entrada em vigor somente no ano de 2025, **tendo em vista a previsão da alínea “b”, do inciso IV, do art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe no último ano do mandato de Prefeito operações de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.**

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 02615 - PLC 047/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004537 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCE957CB62DDB6BA27BA74E64B60D1E6

